



FORTALEZA
PREFEITURA

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 22, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Referente ao Ofício Nº 1201/2025 - COGEL

Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 (VETO PARCIAL)

Ementa: "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA."

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara Municipal, com VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0049/2025, que "Institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Fortaleza", pelas razões a seguir expostas.

A decisão de voto parcial recai sobre os seguintes dispositivos introduzidos durante a tramitação legislativa: o **inciso XII do art. 6º** e o **art. 170**.

A exclusão do inciso XII do art. 6º decorre da AUSÊNCIA DE COERÊNCIA TEMÁTICA E TÉCNICA com o restante da norma aprovada. A simples menção à "Política de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente", sem qualquer tratamento normativo ao longo do texto legal, revela vício de técnica legislativa por ausência de densidade normativa, comprometendo a harmonia e a aplicabilidade da norma, em descompasso com os princípios da segurança jurídica e da coerência sistêmica.

Quanto ao art. 170, a proposição de permitir a compensação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) por meio de Transferência do Direito de Construir (TDC) representa manifesta incompatibilidade jurídica e técnica com os fundamentos dos instrumentos urbanísticos disciplinados no corpo da própria Lei Complementar. A medida desvirtua o sentido da TDC e afronta diretamente o disposto no art. 160, parágrafo único, do mesmo diploma, gerando insegurança jurídica e risco fiscal ao Município.

Destaca-se, ainda, que medida de igual teor havia sido anteriormente aprovada no final da legislatura anterior, através da Lei Complementar nº 414/2024, posteriormente revogada pela atual gestão por meio da Lei Complementar nº 424/2025, em razão dos mesmos fundamentos ora apresentados.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Demais dispositivos constantes no texto aprovado estão em consonância com os princípios constitucionais, a legislação urbanística vigente e os objetivos de desenvolvimento sustentável da cidade, razão pela qual merecem **sanção**.

O presente veto fundamenta-se nos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Especializada da Área de Urbanismo, Meio Ambiente e Fundiário - PROURMA (Parecer nº 104/2025), devidamente aprovado e acolhido no Parecer nº 130/2025 - PGM/GPG/SUBPROCURADORGERAL.

Diante do exposto, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeto o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na compreensão quanto às razões de interesse público que orientaram a presente decisão.

Diante das razões expostas, verifica-se a impossibilidade de sanção integral do presente Projeto de Lei Complementar, assim sendo, **VETO PARCIALMENTE** o **inciso XII do art. 6º** e o **art. 170** do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DE FORTALEZA

AO EXMO. SR
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GZO5T13U

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4913972 e código GZO5T13U

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 27/11/2025